



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 3.588, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Regulamenta a Lei nº 4.739, de 20 de Julho de 2010,
que dispõe sobre os procedimentos necessário para
obtenção do Habite-se.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista as disposições da Lei nº
4.739, de 20 de Julho de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º A liberação do Habite-se fica condicionado a apresentação dos documentos
relativos à obra, nos termos deste decreto:

I – Notas Fiscais de prestação de serviços;

II – Notas Fiscais de materiais utilizados na obra, quando adquiridos pelo proprietário da
obra;

III – Contrato de prestação de serviços, firmado entre o empreiteiro e o proprietário da
obra;

IV – Relação dos autônomos contratados, acompanhada dos respectivos comprovantes
de pagamento, inclusive, Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA), quando for o caso.

Art. 2º O proprietário da obra, quando for o caso, torna-se responsável solidário pelo
recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISQN), em casos que não foi
emitida a Nota Fiscal de prestação de serviços e/ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA).

Art. 3º Os documentos emitidos pelos prestadores de serviços não inscritos nos Cadastro
Fiscal do Município de Erechim não serão aceitos para fins de dedução da base de cálculo do
imposto, bem como, os documentos emitidos por pretadores de outros municípios quando o imposto
não for aqui recolhido.

Art. 4º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Na hipótese de não ser reconhecido o preço do serviço, será utilizado como
parâmetro mínimo, a tabela em anexo a este decreto, que será corrigida pelo Índice Nacional da



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Construção Civil (INCC), ou seu substituto legal.

§ 2º O contrato da prestação de serviços firmado entre o empreiteiro e o proprietário da obra é documento essencial para definição da base de cálculo, sendo que sua apresentação exime o proprietário da obra de recolher o imposto, transferindo sua responsabilidade ao empreiteiro, desde que seu valor atinja ou supere o valor mínimo estipulado na tabela em anexo a este decreto.

§ 3º Quando o contrato de prestação de serviços for do tipo empreitada mista, onde o empreiteiro fornece a mão-de-obra e os materiais, a base de cálculo será o valor total cobrado, incluindo os materiais.

§ 4º Somente os valores das Notas Fiscais dos materiais adquiridos pelo proprietário da obra serão abatidos da base de cálculo, desde que se incorporem à obra, bem como, o valor das Notas Fiscais de prestação de serviços de empresas estabelecidas no município de Erechim ou de empresas estabelecidas em outros município, desde que o imposto tenha sido aqui recolhido.

§ 5º Também serão considerados para fins de abatimento da base de cálculo do imposto, os valores pagos a título de salários e encargos sociais na hipótese de o proprietário contratar empregados para realizar os serviços, desde que devidamente registrados e havendo comprovação dos valores recolhidos.

Art. 5º A utilização dos valores estabelecidos no anexo deste decreto caracteriza-se como medida de exceção e somente será feita nos casos em que o proprietário da obra se negar ou não tiver condições de apresentar os documentos relacionados no Art. 1º.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Dezembro de 2010.

Ana Lucia Silveira de Oliveira,
Prefeita Municipal em exercício.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO ISSQN (O RECOLHIMENTO É NECESSÁRIO PARA
OBTENÇÃO DO HABITE-SE)

| VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO POR M ² | PADRÕES DAS EDIFICAÇÕES | | | |
|---|--------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| | BAIXO | NORMAL | ALTO | ÚNICO |
| | Até 100,00 m ² | De 100,01 a 250,00 m ² | Acima de 250,00 m ² | ***** |
| <i>Casas em madeira</i> | R\$ 280,00 (0,6205 INCC) | R\$ 300,00 (0,6649 INCC) | R\$ 320,00 (0,7092 INCC) | ***** |
| <i>Casa em alvenaria/mista</i> | R\$ 450,00 (0,9973 INCC) | R\$ 500,00 (1,1081 INCC) | R\$ 550,00 (1,2189 INCC) | ***** |
| <i>Galpões, pavilhões e congêneres</i> | ***** | ***** | ***** | R\$ 300,00 (0,6649 INCC) |
| <i>Prédios</i> | ***** | ***** | ***** | R\$ 600,00 (1,3297 INCC) |

Obs: A composição dos valores acima é feita nos seguintes percentuais: mão-de-obra 40% (quarenta por cento); materiais 60% (sessenta por cento).